



PARECER ÚNICO Nº 155/2013 (SIAM) 0830490/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0185/1999/009/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não há intervenção em recursos hídricos	Não se aplica
Reserva Legal	-	Não se aplica

EMPREENDEDOR:	Lear do Brasil Industria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda.	CNPJ:	01.998.585/0008-10
EMPREENDIMENTO:	Lear do Brasil Industria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda.	CNPJ:	01.998.585/0008-10
MUNICÍPIO:	Betim	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 57' 46"	LONG/X	44° 07' 21"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:	Não se aplica.		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:		SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
C-09-02-4	Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
MASEG – Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Junior César Ferreira Anézio	CREA 25.246 CREA 65.832/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93559/2012	DATA:	04/09/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Victor Couto Lima	83.854-5	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Márcia de Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	
Natália de Carvalho Amaral	1.308.253-2	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor Regional de Controle Processual	1220033-3	



1. Introdução

A empresa LEAR do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos LTDA encontra-se localizada à Rua Engenheiro Gerhard Ett, nº 1610 – Distrito Industrial Paulo Camilo Pena no município de Betim/MG.

O processo em questão, formalizado em 06/07/2012, refere-se à licença previa concomitante com instalação da ampliação do setor corte e costura da unidade fabril. O empreendimento (matriz) possui licença de operação concedida em 31/08/2009 através do Processo 185/1999/007/2009 – Certificado LO nº 185/2009, com validade até 31/08/2016. A atividade a ser ampliada trata-se da fabricação e confecção de artefatos diversos de couro (C-09-02-4), classificada como classe 3, de acordo com a DN 74/2004.

Em 04/09/2012, foi promovida uma vistoria às instalações do empreendimento para fins de subsidiar a análise do processo de ampliação, tendo sido emitido o Auto de Fiscalização nº 93559/2012, constante dos autos.

Para pleitear a referida licença foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, que foi desenvolvido conforme Termo de Referência para elaboração do relatório de controle ambiental – RCA disponível no site do SISEMA. A análise técnica foi pautada na avaliação destes documentos, nas observações feitas durante vistoria técnica realizada na área e nas informações complementares, protocolos R340618/2013 e R380916/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O processo produtivo da LEAR do Brasil constitui-se basicamente na fabricação de assentos para veículos de passeio. O empreendimento conta com aproximadamente 1.000 (mil) funcionários, em 03 turnos, 7 dias por semana.

A fabricação ocorre a partir da montagem de componentes e estruturas, adquiridos de fornecedores externos, complementados com os revestimentos em forma de capas aplicados a bancos e encostos para cabeça, confeccionados na própria empresa.

As capas são compostas somente por tecidos que são cortados, conforme estampa definida para cada tipo e modelo de veículo. Após o corte, os tecidos são encaminhados para o setor de costura, onde são efetivamente formadas as capas.

A próxima etapa do processo produtivo consiste na montagem propriamente do banco automobilístico. Tal etapa é desenvolvida com a associação da capa previamente recortada e costurada à espuma, sendo que esta última já é recebida nas dimensões e formatos apropriados ao modelo de banco. O conjunto espuma e capa é afixado na estrutura metálica do banco, a qual é produzida por empresa especializada e entregue à LEAR na geometria e dimensões apropriadas. As etapas seguintes são a de fixação de apoio de cabeça.



Após a montagem do banco, este é submetido a um tratamento por aplicação de vapor gerado por caldeiras elétricas, visando à eliminação de enrugamentos nos tecidos e seu ajuste nos demais compostos flexíveis.

No processo de produção, são utilizadas esteira transportadora, máquina de corte e costura, vapoeras, sopradores térmicos, máquina de fixação e parafusadeiras elétricas.

Foi apresentado conforme protocolo R340618/2013 o certificado de licença dos fornecedores de matéria prima: TW Espumas Ltda., Resil Minas Indústria e Comercio, Aunde Brasil S.A e Michek Thierry do Brasil Industria Têxtil Ltda.

Toda a energia utilizada para o processo produtivo é proveniente da CEMIG.

A Lear do Brasil apresentou o Auto de Vistoria final do Corpo de Bombeiros – AVCB para o empreendimento, referente ao projeto de combate a incêndio e pânico.

2.1 Caracterização da Atividade de Ampliação

A etapa de ampliação consiste apenas do setor de corte e costura, localizado no galpão denominado Galpão de Montagem Mercedes-Benz. Esta ampliação contará com a contratação de cerca de 300 funcionários, a ser estabelecida em um terceiro turno.

Esta atividade trata-se do recebimento e separação dos tecidos utilizados na fabricação dos bancos, posteriormente é realizado o corte dos tecidos nos diversos modelos, conforme a programação de produção. Na etapa seguinte é realizado o acabamento dos tecidos com a utilização de costura industrial para detalhamento dos modelos.

3. Caracterização Ambiental

A empresa está situada em zona urbana. O complexo industrial do empreendimento Lear do Brasil encontra-se localizado no município de Betim e já possui licença ambiental para a sua atividade industrial.

A ampliação será realizada na área interna do galpão de produção, com instalação de maquinários, não havendo movimentação de terra e nem remoção de vegetação.

Em relação a Unidades de Conservação, o empreendimento encontra-se distante em 3,4 Km da área de proteção mais próxima, Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores, segundo pesquisa ao SIAM, através do Relatório de Restrição Ambiental, coordenadas Latitude 19°57'46" e Longitude 44°07'21".



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento não faz interferência em recursos hídricos locais, sendo que a água consumida no empreendimento é fornecida pela concessionária local de saneamento – COPASA e também suprida pelo sistema de entrega à domicílio em garrações de água mineral para consumo humano.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se faz necessário, uma vez a ampliação será realizada dentro de um galpão já existente.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, deste modo, não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, de acordo com os parâmetros da Legislação em vigor.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** Com aumento no número de funcionários (300), há também a previsão no aumento da geração de efluente sanitário.

Medida mitigadora: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente líquido. Foi apresentado memória de cálculo do sistema, sendo este projetado para 1.800 funcionários, atendendo a demanda acrescida. Já é condicionante do empreendimento o monitoramento de entrada e saída do sistema de tratamento de efluente líquido. Foram verificados os últimos 05 relatórios encaminhados à SUPRAM CM, os quais apresentaram resultados satisfatórios.

- **Resíduos sólidos:** Com o aumento do número de funcionários tem-se também um aumento no número de resíduos doméstico e industrial.

Medida mitigadora: Em vistoria foi verificado que o empreendimento possui depósito adequado para a permanência temporária dos resíduos, sendo informado que o mesmo possui capacidade adequada para o recebimento dos demais resíduos a serem gerados. Já é condicionante do empreendimento o envio de planilhas a SUPRAM CM contendo a geração, destinação/ disposição dos resíduos sólidos gerados. A empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos orgânicos é a Via Solo Engenharia Ambiental S/A, os demais resíduos são recolhidos pelas empresas Hg Descontaminação, Ferro Velho Toti, Lwart, Guarim Batista de Azevedo, Lavepi Ltda., Lava Sete Ltda. e Petrolub. Foi apresentado o certificado de licença de todos os empreendimentos citados.

- **Ruídos:** Os ruídos e vibrações são oriundos do próprio processo produtivo, como consequência do funcionamento de equipamentos. A ampliação não promoverá significativo aumento no nível de ruídos, em relação ao empreendimento. O nível de ruídos é apenas significativo sob o aspecto interno, de conforto acústico dos funcionários (ocupacional).

Ressalta-se que a empresa faz o monitoramento de ruídos anualmente, como cumprimento da Licença Ambiental do empreendimento.



- **Efluentes Atmosféricos:** Não há geração de efluentes atmosféricos no empreendimento, nem no processo produtivo, nem nas atividades auxiliares, seja de natureza gasosa ou partículas sólidas.

8. Compensação Ambiental

O empreendimento Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a) a implantação e a operação regular do empreendimento não causarão significativo impacto ambiental; b) a implantação e a operação do empreendimento conterão todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOB, à exceção da comprovação do pagamento dos custos de análise, que até o fechamento do parecer ainda não haviam sido quitados. Considerando a opção do empreendedor em pagar 30% na formalização e o restante mediante planilha de custos, a mesma foi elaborada após a conclusão da análise e o requerente se comprometeu a comprovar a quitação integral dos custos de análise até a data do julgamento, caso não seja feito, o processo sairá da pauta.

Foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Betim de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, fls. 10.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 53.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe dos profissional, fls. 41.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento das Licenças Prévia e de Instalação, fls. 52 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a análise técnica conclui pela concessão das licenças prévia e de instalação concomitantemente, com validade de 4 (quatro) anos, considerando o Anexo deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. para a atividade de “Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)”, no município de Betim, MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Lear do Brasil Industria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda..



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) empreendimento Lear do Brasil Indústria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda.

Empreendedor: Lear do Brasil Industria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda.
Empreendimento: Lear do Brasil Industria e Comercio de Interiores Automotivos Ltda.
CNPJ: 01.998.585/0008-10
Município: Betim
Atividade: Fação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)
Código DN 74/04: C-09-02-4
Processo: 0185/1999/009/2012
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade no monitoramento das condicionantes determinadas na Licença 185/2009	Conforme previsto na licença 185/2009

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.